

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Entre

Fundação Amélia da Silva de Mello, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 24, 1200-480 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500730806, neste ato representada pelo Presidente Vasco Maria Guimarães José de Mello e pelo Vice-Presidente Manuel Alfredo da Cunha José de Mello, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por FAM;

e

BONDALTI CHEMICALS, S.A., com sede na Rua do Amoníaco Português, 10, Quinta da Indústria, Beduido, 3860-680 ESTARREJA, Pessoa Coletiva 500 832 234, neste ato representada pelos Administradores João Maria Guimarães José de Mello e André Cabral Côrte-Real de Albuquerque, com poderes legais e de representação. doravante abreviadamente designada por BONDALTI

e

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por Técnico, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

A FAM e a BONDALTI desejam contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior, ao abrigo da política de apoios que se concedem e indicados no Anexo I ao presente documento.

Os dados disponíveis revelam que muitos alunos se encontram impedidos de frequentar o ensino superior ou o abandonam, não obstante o seu mérito académico, por insuficiência de meios económicos;

A FAM e a BONDALTI reconhecem o Técnico como uma instituição de ensino superior prestigiada que mantém elevados padrões éticos e de qualidade no ensino que ministra;

O Técnico comunga dos objetivos da FAM e da BONDALTI no sentido de promover a igualdade de oportunidades e a justiça social.

Ambas as Partes celebram o presente Protocolo (adiante o "Protocolo"), que se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

O presente Protocolo visa regular a colaboração das duas instituições para a implementação do Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello dirigido a estudantes que frequentem licenciaturas, mestrados ou mestrado integrado oferecidos pelo Técnico.

A atribuição das bolsas rege-se pelo Regulamento anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante (Anexo I).

A FAM e a BONDALTI viabilizarão, pela concessão de donativos ao Técnico, a atribuição de Bolsas de Estudo, válidas pelo período de 3 anos para a licenciatura, ou 1º ciclo de mestrado integrado, ou 2 anos para o mestrado, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma bolsa por cada curso diferente ou ano, caso nenhum aluno reúna, nesse ano, os requisitos necessários para a atribuição da Bolsa.

Cláusula Segunda

Finalidade

O programa de bolsas previsto pelo presente Protocolo possui os seguintes objetivos:

- 1) Participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante;
- 2) Contribuir para diminuir a taxa de abandono escolar no ensino superior por motivos de insuficiência económica;
- 3) Fomentar a igualdade de oportunidades.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Cláusula Terceira

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo e que é composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente do Técnico (ou quem este designar);
- 2) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do Técnico, como Gestor deste Protocolo;
- 3) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas.

Cláusula Quarta

Obrigações entre as partes

A FAM compromete-se a:

- 1) Fazer em cada ano de validade do protocolo um donativo ao Técnico no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas nesse ano, e pelo período de vigência previsto para cada bolsa, num total de 18.000€/ano (dezoito mil euros).

O Técnico, através da CA, compromete-se a:

- 1) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo Programa de Bolsas de Estudo FAM/BONDALTI, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, seleção dos candidatos, informação aos mesmos e à FAM/BONDALTI, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
- 2) Entregar à FAM/BONDALTI um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;
- 3) Devolver à FAM/BONDALTI o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
- 4) Emitir, ao cuidado da FAM o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
- 5) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Cláusula Quinta
Alterações e Omissões

- 1) Alterações ao presente Protocolo serão válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
- 2) As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas em conjunto pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta
Validade

- 1) O presente Protocolo tem efeitos retroativos a 1 de outubro de 2022, inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e é válido por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por acordo escrito das partes, por uma ou mais vezes.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes poderá pôr termo ao presente Protocolo anualmente, com efeitos em 31 de julho de cada ano e a partir de 30 de julho de 2023, inclusive, desde que comunique essa sua intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o termo do período anual em curso.
- 3) O presente protocolo poderá ser resolvido, com efeitos imediatos, por qualquer uma das Partes, caso se verifique o seu incumprimento definitivo por uma das outras Partes.
- 4) Em cada ano de vigência do protocolo as Partes deverão negociar um novo Regulamento de Bolsas de Estudo. Caso não cheguem a acordo sobre as alterações a efetuar, manter-se-á em vigor o Regulamento anterior, podendo, qualquer uma das Partes terminar, de imediato, o Protocolo.

Cláusula Sétima
Mecenato

As Partes entendem que nenhum dos compromissos assumidos no presente Protocolo assume a natureza de contrapartida, nomeadamente, por os assumirem como compromissos de caráter genérico e não como corresponsivo patrimonial do donativo.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Cláusula Oitava

Denúncia e revogação

- 1) O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
- 2) A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.
- 3) A denúncia e revogação do presente protocolo prevista nos números anteriores desta cláusula não prejudica o cumprimento integral de contratos de bolsa anteriormente celebrados pelo Técnico em especial a possibilidade de renovação das bolsas de estudo contratualizadas se reunidos os requisitos previsto pelo art.º 13 do regulamento em anexo a este protocolo. Verificando-se a renovação de uma bolsa de estudo já contratualizada, a FAM e a BONDALTI concederão ao Técnico os donativos que permitam manutenção do processamento dessa bolsa de estudo até o final do respetivo contrato de bolsa.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023

TÉCNICO



Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO

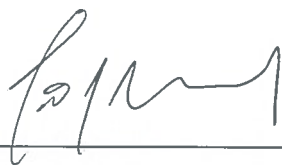


Vasco Maria Guimarães José de Mello
(Presidente)



Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
(Vice-Presidente)

BONDALTI



João Maria Guimarães José de Mello
(Administrador)



André Cabral Côrte-Real de Albuquerque
(Administrador)

M

vdj
[Signature]

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

ANEXO II

Anos	Bolsas
Ano 1 - 2023	18.000,00 €
Ano 2 - 2024	18.000,00 €
Ano 3 -2025	18.000,00 €
Ano 4 - 2026	18.000,00 €
Total 4 anos	72.000,00 €

A

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a BONDALTI e a Fundação Amélia de Mello - pretendem, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “BONDALTI/Fundação Amélia de Mello” são instituídas pelo Instituto Superior Técnico (Técnico), pela Fundação Amélia de Mello e pela BONDALTI. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI assinado em 31 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, com as seguintes condições:
 - a) através de bolsas anuais, cada Bolsa no valor máximo de 3.000€ (três mil euros), num total de 6.000€/ano, e por um período de até 3 anos durante a vigência do Protocolo celebrado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI;
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico, com os direitos e deveres de ambas as partes.



Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 3.º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas, mestrados e mestrado integrado, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
 - b) Tenham concluído todas as unidades curriculares dos anos anteriores (60 ECTS/ano) na licenciatura e no mestrado, em que a média de classificação seja igual ou superior a 13,5 valores, contabilizados até à data da análise da candidatura. A média contabilizada para todos os alunos será a da licenciatura.
 - c) Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
 - d) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:
 - i. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à ser finalista ou com inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
 - ii. Ou que tenham justificação para tal e seja aprovado pelo Mecenas.
 - e) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita igual ou inferior a 12.000 € (doze mil euros). Para tal, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no Artigo 4º;
 - f) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
 - g) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa;
 - h) As bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- i) Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 7.º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 7.º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 8.º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do NDA-IST, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, descarregado do Portal das Finanças;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas;
 - d) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento;
 - e) Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato, e incluindo um enquadramento socioeconómico.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
- d) O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
- e) Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
- f) É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g) No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a Fundação Amélia de Mello e para a BONDALTI com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura;

Artigo 5.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele e se, à data, não se tenha verificado nenhuma situação que deixe de justificar a atribuição da Bolsa.

Artigo 6.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 7.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST), devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou a sua renovação em licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.
2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em causa.

Artigo 8.º

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo tem um Júri com a seguinte composição:



M *VJn*
[Signature]

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- a) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000€ euros (três mil euros);
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST);

2. A instrução incompleta do processo;

A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

[Signature]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 10.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo Técnico diretamente ao estudante do seguinte modo:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 2 prestações (outubro e março), sendo a 1 prestação paga após a assinatura do contrato de bolsa,
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação imediata do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, no Técnico ou em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo bolseiro, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

Handwritten mark in black ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. O bolsheiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Artigo 12.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 13.º

Estudante em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 14.º

Obrigações dos bolsheiros

Os beneficiários das Bolsas da BONDALTI / Fundação Amélia de Mello comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico as alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.

VJn
8

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 15.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2023.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.

TÉCNICO

lon →

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)

✓

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO

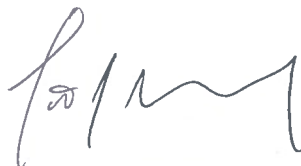


Vasco Maria Guimarães José de Mello
(Presidente)



Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
(Vice-Presidente)

BONDALTI



João Maria Guimarães José de Mello
(Administrador)



M *vdn*
[Signature]

Anexo I

**Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023**

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque
(Administrador)

[Small mark]

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a BONDALTI e a Fundação Amélia de Mello - pretendem, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “BONDALTI/Fundação Amélia de Mello” são instituídas pelo Instituto Superior Técnico (Técnico), pela Fundação Amélia de Mello e pela BONDALTI. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI assinado em 31 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, com as seguintes condições:
 - a) através de bolsas anuais, cada Bolsa no valor máximo de 3.000€ (três mil euros), num total de 6.000€/ano, e por um período de até 3 anos durante a vigência do Protocolo celebrado entre o Técnico e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI;
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico, com os direitos e deveres de ambas as partes.



Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 3.º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas, mestrados e mestrado integrado, e que obedecem às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
 - b) Tenham concluído todas as unidades curriculares dos anos anteriores (60 ECTS/ano) na licenciatura e no mestrado, em que a média de classificação seja igual ou superior a 13,5 valores, contabilizados até à data da análise da candidatura. A média contabilizada para todos os alunos será a da licenciatura.
 - c) Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
 - d) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:
 - i. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstarem as normas regulamentares referentes à ser finalista ou com inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
 - ii. Ou que tenham justificação para tal e seja aprovado pelo Mecenas.
 - e) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita igual ou inferior a 12.000 € (doze mil euros). Para tal, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no Artigo 4º;
 - f) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
 - g) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de interesse social a seleccionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa;
 - h) As bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- i) Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 7.º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 7.º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 8.º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do NDA-IST, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar, descarregado do Portal das Finanças;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas;
 - d) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento;
 - e) Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato, e incluindo um enquadramento socioeconómico.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a) Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

- c) Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
- d) O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
- e) Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
- f) É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g) No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a Fundação Amélia de Mello e para a BONDALTI com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura;

Artigo 5.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele e se, à data, não se tenha verificado nenhuma situação que deixe de justificar a atribuição da Bolsa.

Artigo 6.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 7.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST), devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou a sua renovação em licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.
2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em causa.

Artigo 8.º

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo tem um Júri com a seguinte composição:



Anexo I

**Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023**

- a) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000€ euros (três mil euros);
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST);
2. A instrução incompleta do processo;

A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

Artigo 10.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo Técnico diretamente ao estudante do seguinte modo:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 2 prestações (outubro e março), sendo a 1 prestação paga após a assinatura do contrato de bolsa,
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação imediata do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, no Técnico ou em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo bolseiro, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.

Handwritten mark or signature in black ink.

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Artigo 12.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 13.º

Estudante em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 14.º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas da BONDALTI / Fundação Amélia de Mello comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico as alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.

VJn
8

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello Regulamento 2022/2023

3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 15.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2023.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.

TÉCNICO

lon →

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)

✓

Anexo I

Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO

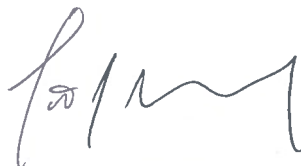


Vasco Maria Guimarães José de Mello
(Presidente)



Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
(Vice-Presidente)

BONDALTI



João Maria Guimarães José de Mello
(Administrador)



M *vdn*
[Signature]

Anexo I

**Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2022/2023**

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque
(Administrador)

[Small mark]